



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.785/94, DE 08 DE MARÇO DE 1.994.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 83 DA LEI Nº 1.749/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 83 da Lei número 1.749/93, de 29 de setembro de 1.993, que "DISPÕE" SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO - PREASPROM".

"Artigo 83 - O Conselho Municipal de Previdência Social será composto dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante dos inativos ou pensionistas, indicado em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

IV - 2 (dois) representantes dos funcionários ativos, indicados na mesma Assembleia convocada para o fim específico disposto no inciso anterior".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.785/94, cont. 2

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de março de 1.994.

[Signature]
Márcio Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

[Signature]
ass.- NIVALDO ADRIANO -

-Chefe de Gabinete-

